

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

PARECER Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2025. PROCESSO 40399 DE 26 DE JUNHO DE 2025 - AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL GUSTAVO NEIVA

EMENTA:

Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Piauiense ao Sr. Edgar Carneiro Machado e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria do **Senhor Deputado Estadual Gustavo Neiva**, tem como objetivo Conceder o Título de Cidadão Piauiense ao Senhor Edgar Carneiro Machado. Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: Edgar Carneiro Machado por sua inestimável contribuição ao desenvolvimento do Estado do Piauí, sobretudo nas áreas de infraestrutura, engenharia civil, educação e empreendedorismo.

Natural do município de Independência, no estado do Ceará, Edgar Carneiro Machado fixou residência no Piauí, estado ao qual dedicou décadas de sua vida profissional, acadêmica e empresarial, deixando um legado técnico e humano que merece ser enaltecido.

Perfil Pessoal

Engenheiro civil de formação pela Universidade Federal do Ceará, com diversas especializações pela Universidade Federal do Piauí, Edgar Machado foi figura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

central em importantes obras de infraestrutura rodoviária do Estado, atuando de forma decisiva no Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí (DER-PI), onde exerceu funções estratégicas, como a de Diretor da Divisão de Operações e Diretor Geral Substituto. Dentre suas realizações, destacam-se a pavimentação de 170 km de rodovias no sul do Estado e a construção de pontes e urbanizações que interligaram municípios e impulsionaram a economia regional.

No campo acadêmico, Edgar Machado também deixou marca indelével como professor do curso de Engenharia da Universidade Federal do Piauí por mais de três décadas, formando gerações de engenheiros que hoje contribuem com o progresso do Estado e do país.

Além da carreira técnica e educacional, o homenageado também se destacou como empreendedor, sendo idealizador e responsável por empresas do setor ceramista no interior do Piauí, gerando empregos e movimentando a economia local.

Em face do exposto, eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno¹ desta Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, “a”, do RIALEPI², o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da

¹**Art. 80.** Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

²**Art. 123.** As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

A Concessão de Título de Cidadão Piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação desta ilustre pessoa. O objetivo da propositura é conceder o Título de Cidadão Piauiense ao Sr. Edgar Carneiro Machado, diante desse

histórico exemplar de dedicação e serviços prestados ao povo piauiense, como forma de gratidão e reconhecimento à sua trajetória.

Inicialmente, importa registrar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, nos termos do Regimento Interno da ALEPI:

Art. 141 As proposições se constituem em:

II- De iniciativa exclusiva parlamentar:

(...)

b) projetos de decreto legislativo;

Ademais, a propositura se encontra em conformidade com o dispositivo no art. 27, inciso V, “g” do Regimento da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí:

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

(...)

V - Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

(...)

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

Por derradeiro, verifico que este Projeto de Lei não encontra óbice quanto às matérias constantes do art. 142 do Regimento Interno.³

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, **manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.**

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

(x) Aprovação.

() Rejeição.


FÁBIO NOVO

DEPUTADO ESTADUAL (PT/PI).

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>15/07/25</u> PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 10 de julho de 2025.

³Art. 142. Não devem ser recebidas as proposições que: I - contêm assunto alheio à competência da Assembleia; II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo; III - forem flagrantemente antirregimentais; IV - estejam mal redigidas; V - contêm expressões ofensivas; ou VI - forem manifestamente inconstitucionais.